DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4080/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18832/2013
PROTOCOLO	: 1439487
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: EDÉZIO FERNANDES DE LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 004/2011
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS.
CONTRATADA	: E.I.C. EDITORA IMPACTO & COMUNICAÇÃO LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 21.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE CONVITE, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 004/2011 (f. 18-34) e formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011 (f. 93-96), firmado entre a **Câmara Municipal de Corguinho - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.594/0001-63, representada pelo Presidente, Sr. Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF nº 256.843.961-00, como contratante, e de outro lado a empresa **E.I.C. Editora Impacto & Comunicação Ltda Me**, CNPJ/MF nº 04.591.386/0001-04, representada pelo Sr. Francisco Elivaldo de Sousa, CPF/MF nº 321.451.281-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de jornal de circulação regional para publicações de atos oficiais e matérias do interesse da Câmara Municipal de Corguinho - MS, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 8607/2017 (f. 300-302) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2011, formalização do Contrato Administrativo n° 004/2011 e do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4615/2017 (f. 303-304) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço e do termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 004/2011 e na formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011 e do Termo Aditivo.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/1/2011 e a publicação de seu extrato ocorreu na 2ª quinzena de fevereiro de 2011 (f. 253), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O I Termo Aditivo (f. 103-104) foi formalizado em 2/1/2012, acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e da autorização, e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 17/1/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, combinado com o § 4º, III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 004/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Corguinho - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.594/0001-63, representada pelo Presidente, Sr. Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF nº 256.843.961-00, como contratante, e de outro lado a empresa **E.I.C. Editora Impacto & Comunicação Ltda Me**, CNPJ/MF nº 04.591.386/0001-04, representada pelo Sr. Francisco Elivaldo de Sousa, CPF/MF nº 321.451.281-15, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Corguinho - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.594/0001-63, representada pelo Presidente, Sr. Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF nº 256.843.961-00, como contratante, e de outro lado a empresa **E.I.C. Editora Impacto & Comunicação Ltda Me**, CNPJ/MF nº 04.591.386/0001-04, representada pelo Sr. Francisco Elivaldo de Sousa, CPF/MF nº 321.451.281-15, como contratada;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator